



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 382/2.015

“Cria a Escola do Legislativo de Muriaé - “ELEM” e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa de Muriaé.

Art. 2º A Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e da população;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - oferecer aos Vereadores, Servidores, estagiários e terceirizados os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V - aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX - integrar com os programas Interlegis do Senado Federal, Escola do Legislativo da ALMG e entidades a fins, propiciando a participação de servidores, vereadores, agentes políticos e cidadãos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X- desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XII - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XII - desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;

XIV - implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XV - organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar.

Art. 3º A Escola Legislativa tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Chefe da Escola do Legislativo.

§1 - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Muriaé ou outro Vereador indicado pela Mesa Diretora.

§2 - A Direção será ocupada preferencialmente por servidor de provimento efetivo.

§3 - A Chefia da Escola do Legislativo será desempenhada por servidor da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para exercer tal função;

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II - compor e presidir o Conselho da Escola Legislativa;

III - representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

IV - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentada à Mesa da Câmara;

V - administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

IX - definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;

X - elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

XI - aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;

XII - aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola Legislativa;

XIII - aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XIV - aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo Chefe da Escola Legislativa;

XV - propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;

XVI - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - Dirigir e tomar as providências necessárias para o andamento das atividades da escola Legislativa, sob as ordens do Presidente da Escola e da Mesa Diretora;

II - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo núcleo de educação Permanente que deverá ser criado e mantido pela ELEM, e direcionar Projetos Especiais desenvolvidos pela Casa Legislativa e em suas respectivas áreas de competência;

III - proceder o levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua no âmbito da Câmara Municipal;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

V - realizar processos seletivos de docentes internos e externos e submetê-los a aprovação da presidência;

VI - Elaborar projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los a aprovação da presidência;

VII - Elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

organizacionais, bem como respectivo cronograma e submetê-los a aprovação da presidência;

Art. 6º Compete ao Chefe da Escola do Legislativo:

- I - Criar e manter as condições adequadas para desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa, em especial as do Presidente e da Direção;
- II - Manter atualizados os registros dos alunos;
- III - Manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- IV - prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola Legislativa;
- V - Lavrar as atas das reuniões do conselho escolar;
- VI - Manter os serviços administrativos da escola Legislativa;
- VII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Art. 7º Os servidores da *Câmara Municipal de Muriaé*, designados para o exercício das funções especiais da Escola do Legislativo instituídas no artigo 3º serão nomeados através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

§ 1º Fica instituída a "gratificação de função" para o exercício das atividades inerentes às funções de Diretor e Chefe da Escola do Legislativo de Muriaé.

§ 2º A presente gratificação não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício desta função especial gratificada instituída nesta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja independente do exercício ou não desta função especial;

§ 3º A gratificação instituída por esta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial;

§ 4º A gratificação desta Resolução será paga nos seguintes percentuais:

- I - Ao Diretor da Escola do Legislativo: 30% do salário base do servidor
- II - Ao Chefe da Escola do Legislativo: 15% do salário base do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º A gratificação instituída nesta Resolução, somente será paga aos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a servidor público comissionado, bem como a detentor de mandato eletivo;

Art. 8º Será destinado recinto próprio para a Escola Legislativa no prédio da sede da Câmara Municipal.

Art. 9º Será editada Resolução de autoria da Mesa da Câmara aprovando o regimento da Escola Legislativa.

Parágrafo único. O regimento da Escola Legislativa contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

Art. 10º Os recursos da Escola Legislativa poderão ser previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé/MG, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.


JOEL MORAIS DE AZEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé